



## DECLARAÇÃO

Eu, Inácio José Ludovico Esperança, Presidente da Câmara Municipal de Vila Viçosa, declaro para efeitos de cumprimentos do n.º 2 do art.º 107º, do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio (RJIGT), que a Alteração do PDM de Vila Viçosa, no sentido de adaptação/adequação às disposições do RJIGT, bem como proceder à alteração da tipologia de solo, nomeadamente no prédio urbano denominado Lugar das Janelas artigo matricial n.º 1623, da freguesia de Bencatel, com a reclassificação da área de solo de Espaço Rústico (espaço agrícola condicionado, espaço silvopastoril e em espaço florestal) para Espaço Rústico – Espaço de Atividades Industriais e ainda nos prédios rústicos numa área denominada como - Herdade da Lagoa, artigo matricial n.º 460 (Trás os Montes) e artigo matricial n.º 535 (Pinheiro e Saldanha), da freguesia de N.ª S.ª da Conceição e S. Bartolomeu, com reclassificação da área de solo de Espaço Rústico – Espaço Florestal para Espaço Rústico – Área de Exploração e proceder à criação de um corredor rodoviário, com uma faixa de 200 m, para implementação de uma variante à EN 254 a Bencatel, de forma a retirar os veículos pesados na localidade, fica dispensada de apresentação de Relatório Ambiental, uma vez que tal alteração não se enquadra nas situações previstas no n.º 1 e 2, do art.º 78º.

A alteração ao Plano não abrange nenhum dos critérios mencionados no anexo do DL n.º 232/2007, de 15 de junho, quer no que se refere às características do Plano, quer na integração de questões ambientais.

Vila Viçosa, 09 de Fevereiro de 2022

O Presidente da Câmara Municipal

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Inácio', written over a horizontal line.

(Inácio José Ludovico Esperança, Dr.)